



**RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

Secretaria de Estado da Tributação  
Fl. 224  
Mat. 96829  
Rúbrica

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS  
PUBLICADO NO D.O.E. DE

20/05/2022

PROCESSO Nº 10209/2018-9  
ITCD Inventário Nº 000420-69.1983.8.20.00001  
RECURSO *EX OFFICIO*  
RECORRENTE SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO  
RECORRIDO EDNA BORGES DANTAS  
RELATOR CONSELHEIRO JOÃO FLÁVIO DOS SANTOS MEDEIROS

**ACÓRDÃO Nº 0024/2022**

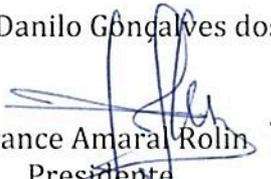
EMENTA: ITCD. LANÇAMENTO COMPLEMENTAR.  
INCOMPETÊNCIA DA AUTORIDADE FISCAL PARA  
COMPLEMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA.

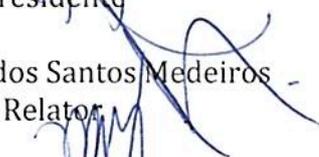
1. Em sede de inventário judicial, falece competência à autoridade fiscal para proceder a lançamento complementar de ITCD, sendo tal valor, após serem ouvidas as partes, inclusive a Fazenda Pública, estabelecido pelo Juiz. Dicção do art. 638, § 2º do Código de Processo Civil.

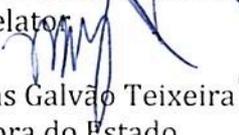
2. Recurso *ex officio* conhecido e não provido. Manutenção da decisão singular. Lançamento improcedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer da Douta Procuradoria Geral do Estado em conhecer e negar provimento ao recurso *ex officio*, mantendo a Decisão Singular e julgando improcedente o lançamento de ITCD.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal, 05 de abril de 2022.

  
Derance Amaral Rolin  
Presidente

  
João Flávio dos Santos Medeiros  
Relator

  
Vaneska Caldas Galvão Teixeira  
Procuradora do Estado